



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 64/2025 – São Paulo, quinta-feira, 03 de abril de 2025

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

#### DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

##### EXPEDIENTE nº 06/2025-RPDP

PROC.	:	20230233232 PRC Eletr. Proc. Orig.:5006275-95.2021.4.03.6183
Data Protocol	:	06/10/2023 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20230201932
Processo SEI	:	0010758-98.2025.4.03.8000
REQTE	:	EMILIO COSTA OLIVEIRA NETO
REQTE HC	:	SALGADO JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADV	:	SP138058 RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUÍZO FEDERAL DA 8ª VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0010758-98.2025.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20230233232: "Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante o disposto no art. 18, § 2.º da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023. Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 31 de março de 2025.

**CARLOS MUTA**

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

PROC.	:	20240070531 PRC Eletr. Proc. Orig.:0006384-47.2015.4.03.6106
Data Protocol	:	25/03/2024 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20240073065
Processo SEI	:	0010759-83.2025.4.03.8000
REQTE	:	BRENDALLY MARIA CEZARIO
REQTE HC	:	DAIANE LUIZETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADV	:	SP317070ADAIANE LUIZETTI
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DE S. J. RIO PRETO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0010759-83.2025.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20240070531: “Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que o saque do valor requisitado neste precatório já se encontra condicionado à expedição de alvará ou meio equivalente, em cumprimento ao solicitado pelo Juízo da execução, não há providências a serem tomadas nesta Corte.

Ademais, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante o disposto no art. 18, § 2.º da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023. Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 31 de março de 2025.

**CARLOS MUTA**

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região”

PROC.	:	20240070533 PRC Eletr. Proc. Orig.:0006384-47.2015.4.03.6106
Data Protocol	:	25/03/2024 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20240073080
Processo SEI	:	0010760-68.2025.4.03.8000
REQTE	:	ELIANE APARECIDA CADAMURO LOPES
REQTE HC	:	DAIANE LUIZETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADV	:	SP317070ADAIANE LUIZETTI
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DE S. J. RIO PRETO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0010760-68.2025.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20240070533: “Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que o saque do valor requisitado neste precatório já se encontra condicionado à expedição de alvará ou meio equivalente, em cumprimento ao solicitado pelo Juízo da execução, não há providências a serem tomadas nesta Corte.

Ademais, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante o disposto no art. 18, § 2.º da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023. Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 31 de março de 2025.

**CARLOS MUTA**  
Desembargador Federal Presidente  
TRF 3ª Região”

PROC.	:	20240070535 PRC Eletr. Proc. Orig.:0006384-47.2015.4.03.6106
Data Protocol	:	25/03/2024 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20240073090
Processo SEI	:	0010761-53.2025.4.03.8000
REQTE	:	THAYNARA DEBORA CEZARIO
REQTE HC	:	DAIANE LUIZETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADV	:	SP317070A DAIANE LUIZETTI
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DE S. J. RIO PRETO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0010761-53.2025.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20240070535: “Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que o saque do valor requisitado neste precatório já se encontra condicionado à expedição de alvará ou meio equivalente, em cumprimento ao solicitado pelo Juízo da execução, não há providências a serem tomadas nesta Corte.

Ademais, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante o disposto no art. 18, § 2.º da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023. Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 31 de março de 2025.

**CARLOS MUTA**  
Desembargador Federal Presidente  
TRF 3ª Região”